



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 751, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1981**

Considera de utilidade pública a PRONAOS Rio Branco AMORC.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica considerada de utilidade pública o PRONAOS Rio Branco - AMORC, associação civil mística, cultural, filosófica, apolítica, não sectária, não religiosa, sem preconceito racial, subordinada à Grande Loja do Brasil da antiga e Mística Ordem Rosae-Crucis, fundada em 28 de maio de 1977, com sede e foro nesta cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 16 de dezembro de 1981, 93º da República, 79º do Tratado de Petrópolis e 20º do Estado do Acre.

**JOAQUIM FALCÃO MACEDO**

Governador do Estado do Acre